



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, quarta-feira, 1º de outubro de 2014

Número 183

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 286/14, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DA ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
Art. 1º A Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC, instituída pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, fica reajustada na seguinte conformidade:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2014;
II - 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre a Escala de Padrões de Vencimentos devidamente reajustada nos termos do inciso I do “caput” deste artigo ou a que vier substituí-la, a partir de 1º de maio de 2016.

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo:

I - a Escala de Valores das Funções Gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, instituída pelo art. 4º da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011;

II - a Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, instituída pela Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995;

III - os salários dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitana;

IV - os respectivos proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;

V - as vantagens pecuniárias devidas aos servidores abrangidos por este artigo, em cujas legislações específicas haja previsão de reajustes setoriais.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos e das Funções Gratificadas decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DO VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 2º A menor remuneração bruta mensal dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 1.449,00 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2014;

II - R\$ 1.521,45 (mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais), a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único. Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior aos valores ora fixados, será concedido o abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos do art. 2º desta lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:

- I - o abono de permanência em serviço;
- II - o prêmio de desempenho em segurança urbana;
- III - a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas para a segurança urbana;
- IV - o terço de férias e seu adiantamento;
- V - o décimo terceiro salário e seu adiantamento;
- VI - a ajuda de custo;
- VII - o auxílio-acidentário;
- VIII - o auxílio-doença;
- IX - o auxílio-refeição;
- X - o auxílio-transporte;
- XI - a gratificação de difícil acesso;
- XII - a gratificação por tarefas especiais;
- XIII - as horas suplementares de trabalho e outras remunerações de idêntica natureza;
- XIV - o salário-esposa;
- XV - o salário-família;
- XVI - o vale-alimentação;
- XVII - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º O abono suplementar de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei não se incorporará ou se tornar permanente na remuneração do servidor em nenhuma hipótese, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Sobre o abono suplementar não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 6º As disposições deste capítulo aplicam-se, nas mesmas bases e condições:

I - aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitana;

II - aos respectivos proventos dos aposentados, legados ou pensões, observada a proporcionalidade do cálculo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam absorvidos nos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos devidamente atualizadas nos termos do art. 1º e nos valores fixados nos incisos I a III do “caput” do art. 2º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2014 a 2016 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2014.

LEI Nº 16.081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 310/14, DO EXECUTIVO)

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 2º O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 3% (três por cento) do valor da referência QGC-1, no grau “A”, inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana prevista no Anexo II da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, ou da referência que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, não fará jus à percepção do auxílio-refeição instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999.

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 6º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2014.

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear o senhor ADOLPHO BENEDITO SORMANI, RG 3.884.120-4-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal, constante da Lei 15.509/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Memo 5/2014 (DOC 25.034/2014 – TID 12.353.439)

Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Pedido de autorização para nomeação de 1.243 candidatos aprovados no concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de diversas categorias - I - À vista dos elementos de convocação que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas pela Secretaria Municipal da Saúde às fls. 02, e pelo Departamento de Saúde do Servidor às fls. 64, acolhidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, consoante manifestação de fls. 71/73 e 78/78v, que evidenciam a necessidade de suprir as vagas existentes do quadro de pessoal das duas Pastas, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados, e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls.79/81 e 122/122v) e da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls.124/131), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária 15.950/2013, dos Decretos 54.768/2014 e 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/2000, **AUTORIZO** a nomeação de 1.243 candidatos aprovados no concurso público de ingresso para o provimento de cargos vagos de diversas categorias, na seguinte conformidade: 620 para cargos de Especialista em Saúde – Médico, sendo 20 para cargos destinados ao Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e 600 para cargos destinados à Secretaria Municipal da Saúde; e 623 para cargos vagos de profissionais da saúde, sendo 111 para cargos de Especialista em Saúde – Enfermagem, 50 para cargos de Especialista em Saúde – Fisioterapia, 50 para cargos de Especialista em Saúde – Fonoaudiologia, 200 para cargos de Especialista em Saúde – Odontologia, 50 para cargos de Especialista em Saúde – Psicologia, 50 para cargos de Especialista em Saúde – Terapia Ocupacional, e 112 para cargos de Auxiliar Técnico em Saúde – Enfermagem. - II - Os contratos por tempo determinado, porventura existentes, deverão ser rescindidos tão logo se dê início o exercício dos candidatos aprovados no concurso público.

2011-0.176.306-6 - Itaú Unibanco S.A. - Pedido de Certificado de Acessibilidade. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SP-MP (fls. 102/104), da Sra. Assessora Técnica da Secretaria do Governo Municipal (fls. 105/107) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 108/109), as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Itaú Unibanco S.A., diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, com fundamento no item 4.A.8, inc. II, da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.217.358-6 - Edna Pelichek – RF 573.569.6.01 (Adv. Reginaldo Luiz da Silva – OAB/SP 248.785). - Pedido de revisão. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da SMSU (fls. 152/162) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 163/164), as quais adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o processamento do pedido de revisão apresentado por Edna Pelichek – RF 573.569.6.01, com fundamento no art. 149 da Lei 13.530/03.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
Exonerar o senhor CARLOS ALBERTO DE SANTI, RF 731.452.3, a pedido, e a partir de 02.10.2014, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1412, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
Exonerar a senhora IVANI DUBAS, RF 646.563.3, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Regularização – CRF-G, da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1413, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Formalizar a designação da senhora ELIANE MAGDA ROCHA, RF 725.489.0, excepcionalmente, a partir de 28.08.2014 e até ulterior deliberação, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR, do Departamento de Contadoria – DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1414, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
DECLARAR VAGO, a partir de 09.02.2013, o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Subprefeitura Penha, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor NORIVAL SERRA BELLINI, RF 745.847.9.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1415, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 683 – SGM, de 10 de setembro de 2014, publicado no DOC de 11 de setembro de 2014.

2- Portaria 140 – SGM, item 130, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no DOC de 14 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. CLAUDIA DE LIMA PAFFI VIDAL, RF 661.436.1 vínculo 1, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 47.107/06.

2. RUBENS GARCIA MULLER, RF 784.790.4 vínculo 1, do cargo de Assistente II, Ref. DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 48.669/07.

3. MARIA SHIRLEY FAVERO GARCIA, RF 613.183.2 vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 53.011/12.

4. LUCÍLIO DA SILVA FILHO, RF 605.873.6 vínculo 8, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, da Unidade Básica de Saúde Jardim Helena, da Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/São Miguel, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

5. SANDRA MARCIA POTENZA, RF 629.243.7 vínculo 1, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, da Unidade Básica de Saúde Vila Aurora “Dr. Domingos Mazzoneto de Cilo”, da Supervisão Técnica de Saúde de Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

6. SOLANGE ERNESTO DA SILVA COSTA, RF 564.170.5 vínculo 2, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Unidade Básica de Saúde Jardim Keralux, da Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/São Miguel, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

7. VERA LUCIA NOGUEIRA, RF 524.929.5 vínculo 5, a pedido, e a partir de 18/09/2014, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Supervisão de Administração e Finanças, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

8. EDUARDO DIB CANO, RF 60.014.383, a pedido, e a partir de 01/09/2014, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Gerência de Serviços Complementares, do Departamento Administrativo-Financeiro, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, inciso I, artigo 2º e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1417, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

DESIGNAR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1- OSWALDO MARCONDES DOS SANTOS FILHO, RF 50.510.182-CLT, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Gerência de Internação, do Departamento de Internação.